COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 409/2019.
AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão do pagamento de meia-entrada em eventos, às doadoras de leite materno no Município de Salvador."

PARECER

Apesar da nobreza da proposta constante no Projeto em comento da autoria da ilustre Vereadora Marcelle Moraes, a mesma torna inóquia pela dificuldade de sua aplicabilidade e consequentemente sua lisura e seriedade das beneficiárias.

Tal condição já foi proposta aos doadores de sangue, sendo o Projeto rejeitado nesta CCJ pelas mesmas razões. Por outro lado, o Projeto é vago, ao não especificar com objetividade quais seriam as condições das pessoas a se credenciarem ao benefício nele proposto.

Pesquisando Leis de alguns Municípios de menor porte que a nossa Capital, vislumbramos claramente nas Leis as condições para habilitação ao benefício pelas doadoras de leite materno. Essa falha contraria a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001 em inciso III do Artigo 7º - *"O âmbito de aplicação de Lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possiblite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva."*

VOTO

Por tudo acima exposto e por contrariar a Lei Complementar 95/98, opino PELA REJEIÇÃO do Projeto de Lei 409/2019, sem analise do mérito.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR

Ato 236